LEI DE Nº 3.482, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993
(Revogada pela Lei nº 4.452)

Estabelece regras para a confecção de placas indicativas de logradouros públicos em geral e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Vereador Adilson de Faria Quadros, Presidente da Câmara em seu nome, usando de minhas atribuições nos termos do parágrafo 7º (sétimo) do artigo 189 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As placas indicativas de logradouros públicos devem conter, junto à denominação, necessariamente as seguintes indicações.

I - quando se tratar do nome de pessoa, a sua profissão, cargo público ocupado ou entidade privada, em que se notabilizou;

II - quando se tratar de datas, o fato histórico, que tornou relevante o dia e mês;

III - quando se tratar de nome de paises, estados federados, capitais ou quaisquer cidades do Brasil e do estrangeiro, a indicação da situação geográfica ou outro dado relevante, e,

IV - quando se tratar de nomes de mitos, lendas, santos, entidades religiosas ou outras, o seu significado cultural ou cientifico.

Art. 2º Obriga-se Prefeitura Municipal, a partir da presente Lei, a confeccionar as placas com os requisitos do artigo anterior, devendo as já existentes serem mudadas, quando de sua substituição.

Art. 3º Aplica-se a esta norma, no que couber, as disposições da Lei nº 3.100, de 09 de abril de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de novembro de 1993.

Adilson de Faria Quadros
Presidente da Câmara

Projeto de Lei CM-109/93.